

## ANEXO I

### ORIENTAÇÕES SOBRE OS PROJETOS CULTURAIS

Este anexo visa dar mais algumas informações importantes sobre os projetos culturais, sobretudo acerca das características e aspectos legais sobre o uso dos recursos. Acreditamos que estas informações irão contribuir para a elaboração dos projetos, com escopo e execução financeira melhor definidos.

#### 1. Das Categorias

**I - Categoria Multilinguagens Faixa 1** = Ações Culturais - Criação, difusão e circulação.

**II - Categoria Multilinguagens Faixa 1 – Áreas periféricas** = Ações Culturais - Criação, difusão e circulação. **Execução obrigatória em áreas periféricas.**

**III - Categoria Multilinguagens Faixa 2** = Ações Culturais - Criação, difusão, circulação.

Nestas Categorias **não** poderão ser inscritos projetos de festivais nem de formação, devendo estes serem inscritos na categoria específica.

#### 1. Que tipos de projetos podem ser propostos?

1.1. Nas categorias **Multilinguagens Faixa 1, Faixa 1 – Áreas Periféricas e Faixa 2** não há restrição sobre segmentos culturais, linguagens artísticas ou tipologia de projetos. Há uma limitação de valor e de prazo para execução. Portanto, poderão ser apresentados projetos nas áreas de artes visuais, música, artes cênicas, dança, audiovisual, culturas populares, patrimônio cultural, literatura, artesanato, cultura alimentar, entre outros.

1.2. Este edital trata-se de **fomento cultural**. Isto significa que os recursos devem ser investidos na execução de uma ação cultural concreta, que resulte numa apresentação, mostra, produto cultural, entre outros.

2. Apenas a título de exemplo, podemos listar:

##### 2.1. Dança

2.1.1. Podem concorrer projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

2.1.2. Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos de dança;

II – publicações na área da dança;

III – outro objeto com predominância na área da dança.

## 2.2. Música

2.2.1. Podem concorrer projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

2.2.2. Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

II – gravações de álbuns musicais;

III – criação de obras musicais;

IV – publicações na área da música;

V - outro objeto com predominância na área da música.

## 2.3. Teatro

2.3.1. Podem concorrer projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infantojuvenil, teatro musical, dentre outros.

2.3.2. Os projetos podem ter como objeto:

I – montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;

II - publicações na área do teatro;

III – outro objeto com predominância na área de teatro.

## 2.4. Artes Plásticas e Visuais

2.4.1. Podem concorrer projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

2.4.2. Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de exposição;

II – produção de obras de arte;

III – publicações na área de artes plásticas e visuais;

IV - outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

## 2.5. Artesanato

2.5.1. Podem concorrer projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

2.5.2. Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de mostras e exposições;

II – produção de peças artesanais;

III – publicações na área de artesanato;

IV – outro objeto com predominância na área do artesanato.

## 2.6. Leitura, escrita e oralidade

2.6.1. Podem concorrer projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade.

2.6.2. Os projetos podem ter como objeto:

I – publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;

II - organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;

III - apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;

IV – formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;

V - outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

## 2.7. Patrimônio Cultural

2.7.1. Podem concorrer projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram o município.

2.7.2. Os projetos podem ter como objeto:

I – pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;

II - publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades da região;

III – educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições,

apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;

IV – exposições, criação de catálogo;

V – elaboração de material educativo;

VI – outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial.

## 2.8. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais

2.8.1. Podem concorrer projetos que demonstrem predominância na área de cultura popular e manifestações tradicionais, incluindo companhias de Folias de Reis, capoeira, artistas, grupos ou manifestações tradicionais, circo ou projetos sociais que utilizem a linguagem de culturas populares, indígenas ou ancestrais, dentre outros.

2.8.2. Os projetos podem ter como objeto:

I – montagem, produção e circulação de grupos de culturas populares;

II – outro objeto com predominância na área de cultura popular e manifestações tradicionais.

## 2.9. Audiovisual

2.9.1. Podem concorrer projetos que demonstrem predominância na área audiovisual, como produção de obras, ações de formação e exibição, entre outras.

2.9.2. Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de obras em qualquer formato;

II – outro objeto cultural.

## 2.10. Projetos livres/Artes Integradas

2.10.1. Podem concorrer projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias.

2.10.2. Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos, apresentações e afins;

II – outro objeto cultural.

**IV - Categoria Festival e Festividades** = Destina-se ao apoio e fomento a iniciativas que promovam a realização, a manutenção ou a ampliação de festivais, mostras, celebrações e demais festividades de caráter artístico e cultural, de abrangência local e/ou regional. Enquadram-se nesta categoria projetos que tenham como objetivo valorizar a diversidade cultural brasileira, estimular a circulação de produções artísticas, fortalecer tradições populares, estimular a formação de público e ampliar o acesso da sociedade às diferentes

linguagens e manifestações culturais. **Os festivais deverão obrigatoriamente ser realizados em áreas periféricas.** São elegíveis propostas que contemplem, entre outras possibilidades:

- a) Festivais e mostras de música, teatro, dança, cinema, literatura, circo, artes visuais e outras linguagens artísticas;
- b) Festividades tradicionais, religiosas, populares e de comunidades tradicionais, urbanas ou rurais;
- c) Celebrações culturais que preservem, revitalizem e difundam saberes e práticas ancestrais, contemporâneas e híbridas;
- d) Eventos que promovam a integração entre artistas, grupos, produtores, mestres da cultura popular e o público em geral.
- e) O apoio busca garantir não apenas a realização dos eventos, mas também sua função social e cultural, incentivando a democratização do acesso, a formação cultural, a preservação da memória e o fortalecimento da economia criativa e solidária nos territórios.

**V - Categoria Formação** = As propostas podem ter como objeto as seguintes atividades e ações culturais:

- a) ações de qualificação e formação tais como realização de oficinas, cursos e ações educativas;
- b) outras ações culturais a serem validadas pela Comissão de Seleção.

As propostas de capacitação, formação e qualificação deverão obrigatoriamente apresentar o detalhamento da metodologia utilizada e/ou do conteúdo a ser desenvolvido, bem como o currículo dos profissionais mediadores/formadores. O não envio dessas informações impactará a avaliação dos critérios elencados no Anexo IV.

**VI – Categoria Formação em Área Periférica** = Poderão ser propostos projetos do mesmo modo do disposto no item V, porém, sua execução deve ser obrigatoriamente realizada em regiões periféricas.

**VII – Categoria Patrimônio** = Esta categoria contempla projetos que tenham por objeto a preservação de patrimônio material e imaterial, podendo ser realizadas execução de intervenções em imóveis protegidos como patrimônio cultural, e localizados em Valinhos. As intervenções a que se refere à categoria podem ser de “Execução de obras de conservação/manutenção interna ou externa de imóvel protegido” e/ou “Execução de restauro de imóvel protegido”.

Podem ser inscritos projetos para imóveis tombados nas esferas Municipal (Conselho Municipal de Patrimônio ou órgão competente), Estadual (CONDEPHAAT) ou Federal (IPHAN), de imóveis localizados em Valinhos; e bens em estudo de tombamento na esfera Estadual (CONDEPHAAT). As proteções devem ter sido homologadas considerando os critérios de cada esfera até a data de publicação do presente edital.

Podem ser enviados projetos referente patrimônio material ou imaterial protegido por tombamento, registro, inventário ou declaração expressa de interesse cultural por ato administrativo ou normativo.

Constam como protegidos no Município de Valinhos:

Pelo CONDEPHAAT SP (estado de SP):

#### **Patrimônios Materiais**

- 1) Sede da antiga Fazenda Sao Bento do Cacuta, atual sede do clube de Campo do Vale Verde;
- 2) Casa do Flávio de Carvalho;
- 3) Complexo Ferroviário de Valinhos - Atual sede do Museu Municipal Haroldo Pazinato;
- 4) Fachada da antiga fábrica da Gessy Lever, atual Unilever

Pelo CONDEPAV, ou pela Câmara municipal:

#### **Patrimônio Imaterial**

- 1) Samba da Tia Rê;
- 2) Tombo da Polenta;
- 3) Cavalgada dos Muladeiros de Valinhos;
- 4) Capoeira.

#### **Patrimônio Material:**

- 1) Lagoa da antiga RIGESA;
- 2) Arquibancada antiga do Clube Atlético Valinhense, ao lado da rodoviária

\* Caso haja algum outro patrimônio material ou imaterial protegido que não esteja na lista acima, o proponente deverá apresentar comprovação da proteção.

### **3. Como podem ser usados os recursos?**

O Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) estabelece critérios e mecanismos do sistema de financiamento à cultura e em seu art. 26 prevê:

“Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

